

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	15
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	43
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	48
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	54
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	56
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	65
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	82
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	86
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	96
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	100
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	104
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	108
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	111
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	113
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	116

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1794/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010820092202533, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0024196-94.2025.8.27.2729, a ser realizada em 10 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1795/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado do final VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação, e o Pedido de Final de Fila formulado pelo candidato a seguir, conforme e-Doc n. 07010875193202541,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato LUCAS DOS SANTOS ZENKNER, habilitado no concurso em comento, para o cargo de Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistência Administrativa, divulgada pela Portaria n. 1780/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2276, de 5 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1796/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação, e a ordem de classificação dos candidatos, e o teor do e-Doc n. 07010875193202541,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, o candidato a seguir relacionado:

CARGO 21: Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistência Administrativa	
Inscrição	Nome
10004445	Jorge Miguel Morais Leite

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1798/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a realização do “8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo” para estimular e valorizar as produções jornalísticas orientadas pela defesa da cidadania, que fazem referência ao Ministério Público do Estado do Tocantins como instituição fiscalizadora da lei e voltada à defesa dos interesses da sociedade, bem como documentos carreados ao Processo SEI n. 19.30.1050.0000312/2025-08, e o teor do e-Doc n. 07010875861202531,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Organizadora do “8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo” para:

- a) promover a divulgação do “8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”;
- b) disponibilizar o regulamento do prêmio no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) receber os trabalhos e encaminhá-los à Comissão Julgadora;
- d) verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem fielmente às disposições do regulamento do prêmio, procedendo às devidas classificações ou desclassificações;
- e) efetuar a soma das notas lançadas pelos jurados;
- f) proceder o desempate de notas, conforme critérios previstos no regulamento;
- g) organizar e promover a solenidade de premiação; e
- h) proceder à divulgação dos resultados no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão Organizadora do “8º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”, sob a presidência do primeiro:

- I - KÉZIA REIS DE SOUZA, matrícula n. 125009 – Diretoria de Comunicação Social;
- II - FLÁVIO LÚCIO HERCULANO, matrícula n. 116512 - Diretoria de Comunicação Social;
- III - DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula n. 122087 – Diretoria de Comunicação Social;
- IV - RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula n. 124009 – Diretoria de Comunicação Social; e
- V - SAMIA CAROLINE CAYRES LIMA, matrícula n. 122001 – Diretoria de Comunicação Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1799/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc. n. 07010875427202551,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MÔNICA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Contabilidade, matrícula n. 125106, no Departamento de Finanças e Contabilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1800/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010876487202591, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MAYANA ARAÚJO CUNHA TOMAIN, matrícula n. 124119, para, em regime de plantão, no período de 14 a 21 de novembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1801/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010876487202591, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CAIO RUBEM DA SILVA PATURY, matrícula n. 105710, para, em regime de plantão, no período de 21 a 28 de novembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1802/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010875731202514,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, em 10 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0494/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROTOCOLO: 07010875731202514

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 10 de novembro de 2025, em compensação ao período de 03 a 07/05/2021, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0496/2025

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA
INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROTOCOLO: 07010876677202516

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para conceder Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, no período de 10 de novembro a 19 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 0420/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Stefania Valadares Teixeira Correia, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 24/11/2025 a 05/12/2025, assegurando o direito de fruição de 12 (doze) dias, em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0421/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010874629202585,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, as férias da servidora Terezinha das Graças Freitas de Sousa, a partir de 22/10/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 06/10/2025 a 04/11/2025, assegurando o direito de fruição destes 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0422/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010875353202552,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Ádria Gomes dos Reis, a partir de 05/11/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 03/11/2025 a 02/12/2025, assegurando o direito de fruição destes 28 (vinte e oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0423/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010875710202582,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Ieda Solange Siqueira Rodrigues, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 03/11/2025 a 02/12/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias, em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0424/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010876451202515,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Jorama Leobas de Castro Antunes, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 03/11/2025 a 02/12/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias, em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0013072

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0013072, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventuais irregularidades diante da ausência de concurso público para provimento dos cargos vagos de Procurador do Município de Palmas, apesar de a Lei Municipal n. 3.095, de 04 de julho de 2024, ter criado 10 (dez) novos cargos para a carreira, os quais, entretanto, não foram incluídos no último concurso para o quadro geral do Município.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0008604

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0008604, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis irregularidades e/ou práticas fraudulentas praticadas pelo Banco BMG S/A na celebração de contratos sem o conhecimento ou anuência prévia do consumidor, conhecidas como "Golpe dos Consignados"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010299

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0010299, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta prática lesiva a consumidores pela empresa GM Agência de Viagens, Turismo e Eventos Ltda., consistente na venda de passagens aéreas e pacotes de viagem que não foram efetivamente prestados, acarretando prejuízos aos consumidores e o fechamento do estabelecimento comercial na cidade de Palmas/TO.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0005321

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0005321, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, *visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa atribuída à ex-prefeita do Município de Talismã/TO, e à representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, consistente, em tese, na aquisição de casas do Programa Minha Casa, Minha Vida pertencentes a beneficiários e na posterior comercialização dessas unidades a terceiros não beneficiários, bem como na possível doação irregular de terreno público à referida entidade religiosa*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0008525

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0008525, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar situação do Município de Campos Lindos/TO, o qual não faz jus ao recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, devido ao não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Egrégio - Precatórios, ano 2018*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003769

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0003769, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta utilização indevida de veículo do transporte escolar para outras finalidades no Município de Nova Olinda/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0003567

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0003567, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposto superfaturamento, dispensa indevida de licitação e inexecução de contrato para instalação de câmeras de monitoramento no Município de Carmolândia/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0007671

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0007671, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possível dano ao erário e ato de improbidade administrativa decorrente da suspensão do fornecimento de energia elétrica na Creche Municipal de Carmolândia/TO, por inadimplência da Prefeitura Municipal nos exercícios de 2019 e 2020*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0003313

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0003313, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possível favorecimento à empresa CRPP Construtora Eireli - ME, em detrimento da empresa WF Engenharia Eireli, no procedimento licitatório Tomada de Preço n. 3/2019, realizado pelo Município de Nova Olinda.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0002777

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0002777, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta existência de "servidores fantasmas" e outras irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Aragominas/TO, entre 2008/2012*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0004725

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0004725, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta cobrança irregular de tarifa pelo Executivo Municipal de Aragominas para o transporte de estudantes universitários até o Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0013810

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0013810, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventuais irregularidades no IV Canta Tocantins das Escolas Estaduais, segunda etapa da regional de Gurupi, promovido pela Secretaria Estadual de Educação*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1511/2025

Procedimento: 2024.0012984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0012984, instaurada com o escopo de apurar suposto danos ambientais ocorridos na Fazenda Boqueirão, nas coordenadas geográficas 10°14'17.6"S 48°06'39.7"W, no alto da serra de Taquaruçu, com acesso pela estrada que liga a TO 030 à Rodovia de Aparecida do Rio Negro, em área dentro da APA do Lajeado, no município de Palmas-TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a pendência no cumprimento de diligências, e considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0012984 em Procedimento Preparatório para apurar a suposto danos ambientais ocorridos na Fazenda Boqueirão, em área dentro da APA do Lajeado, no município de Palmas-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Cumpra-se a requisição constante no Despacho de Prorrogação de Prazo, evento 4.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3789/2025

Procedimento: 2024.0012984

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 2024.0012984, originário da Notícia de Fato de mesmo número, instaurada com o objetivo de apurar suposto danos ambientais ocorridos na Fazenda Boqueirão, nas coordenadas geográficas 10°14'17.6"S 48°06'39.7"W, no alto da serra de Taquaruçu, com acesso pela estrada que liga a TO 030 à Rodovia de Aparecida do Rio Negro, em área dentro da APA do Lajeado, no município de Palmas-TO.

O presente procedimento foi protocolado na Ouvidoria, em 28/10/2024, e, posteriormente, encaminhado para esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidade ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente.

O procedimento encontra-se regularmente em trâmite, porém, com o prazo vencido.

É o relatório.

Para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado

Desta forma, considerando o vencimento do prazo inicial deste Procedimento Preparatório e considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, prorrogo o prazo do presente procedimento, nos termos do disposto no art. 21, §2º da Resolução nº 5/2018 do CSMP/TO. Nesta oportunidade, determino a adoção das seguintes medidas:

- 1) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da prorrogação deste Procedimento Preparatório;
- 2) Requisite-se junto ao Naturatins, a realização de vistoria "in loco" e o encaminhamento de Parecer Técnico/Relatório, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre os fatos narrados;

A fim de subsidiar o levantamento das informações requisitadas junto ao Naturatins, encaminhe, em anexo, o documento inseridos no evento 1.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4935/2025

Procedimento: 2024.0010664

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0010664, instaurado com o objetivo de apurar suposto incêndio/queimada ocorrido no Assentamento Clodomir Santos de Moraes, saindo da Cidade de Ipueiras/TO, segue até o Km 15, placa da Fazenda Rebote, vira a esquerda, segue por mais 13 km até a divisa do assentamento, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0010664 em Inquérito Civil Público, para apurar suposto incêndio/queimada ocorrido no Assentamento acima mencionado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, como Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se a requisição nos moldes dos itens 3 e 4, do Despacho de Prorrogação do evento 7.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO - SITUAÇÃO SUPERADA.

Procedimento: 2024.0009976

Nobre Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Notáveis Conselheiros

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça Curador de Interesses Difusos e Coletivos, que ao final subscreve, com fundamento no art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vem, com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 2024.0009976, promover o

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental para apurar a notícia de suposta extração de areia sem o devido licenciamento ambiental no Complexo Pharmakon, Município de Araguatins-TO.

Durante a instrução do procedimento, a Prefeitura de Araguatins, por meio do Ofício nº 120/2024, prestou os devidos esclarecimentos, negando a irregularidade da atividade. Para comprovar o alegado, juntou a Autorização Ambiental para Cascalheira nº AA-C_26/2024, expedida pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS).

Eis o breve relatório. Decido:

III – FUNDAMENTOS PARA O ARQUIVAMENTO

A resolução do presente caso fundamenta-se na existência de uma autorização válida, com vencimento em 2025, que habilita o Município de Araguatins a realizar a atividade no local investigado.

Dessa forma, a documentação apresentada elide a suspeita de irregularidade que motivou a instauração deste procedimento, demonstrando que a extração de areia está devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Portanto, esgotado o objeto da investigação e verificada a ausência de justa causa para o prosseguimento do feito ou para a propositura de Ação Civil Pública, com fundamento no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 9º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, não há outra opção que não o arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, de rigor ao seguinte:

1. O arquivamento do presente inquérito civil, uma vez que não se constatou irregularidade ambiental; e,
2. A comunicação desta promoção de arquivamento ao CAOMA, para ciência; e,
3. Após, a remessa dos autos ao crivo dos Digníssimos Senhores Conselheiros, nos termos do art. 18, inciso III, § 1º, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Araguatins, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6087/2025

Procedimento: 2025.0008600

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2025.0008600 em procedimento administrativo, visando averiguar se procede a denúncia anônima quanto a desmatamento no Assentamento São Bento, em São Bento do Tocantins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) oficie-se ao NATURATINS a saber se há trabalho técnico na referida área; e,
- 5) efetue-se pesquisa no sistema eproc buscando informações quanto a conflito possessório no local.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - PA - Assentamento São Bento - averiguação.odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/214ee853f7a7d1a51dabd24ba0b523ed

MD5: 214ee853f7a7d1a51dabd24ba0b523ed

Araguatins, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017641

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, Promotor de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0017641, Protocolo nº 07010872620202531. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fundamento em denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 29/10/2025, sob o Protocolo nº 07010872620202531, referente a possível irregularidade administrativa envolvendo o vereador Jackson, do Município de Talismã, atualmente no exercício de mandato eletivo.

DOS FATOS:

“Consta que o referido parlamentar vem desempenhando funções na ADAPEC, órgão estadual com a matrícula 11607688 há aproximadamente seis meses, percebendo remuneração pelo exercício dessa atividade, ao mesmo tempo em que mantém o cargo eletivo de vereador. Tal situação, ao que tudo indica, contraria frontalmente o disposto na legislação vigente, uma vez que a cumulação de cargo público eletivo com função remunerada em entidade vinculada à administração pública configura incompatibilidade legal, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e nas normas correlatas.

O acúmulo de funções e vencimentos, se confirmado, pode caracterizar acúmulo indevido de cargos e percepção irregular de vencimentos, em potencial afronta aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Diante do exposto, requer-se a devida apuração dos fatos por este respeitável órgão ministerial, a fim de verificar a legalidade da situação funcional do vereador Jackson e, sendo constatadas irregularidades, adotar as providências legais cabíveis, inclusive quanto à eventual restituição ao erário e responsabilização administrativa e civil do agente público.”

Por meio de despacho, o Ouvidor deste Ministério Público acolheu a manifestação e determinou sua conversão em Notícia de Fato, encaminhando inicialmente os autos à Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebeu a presente manifestação como Notícia de Fato, por enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Com o objetivo de avaliar a viabilidade da presente demanda, sua adequação aos interesses tutelados pelo Ministério Público e a necessidade de eventual atuação ministerial, determino a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se o Senhor Vereador Jackson para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os devidos esclarecimentos acerca da representação que acompanha o presente expediente.
2. Oficie-se ao Coordenador da ADAPEC de Alvorada/TO, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as devidas informações acerca dos fatos narrados na representação que acompanha o presente expediente.

O Vereador Jackson Henrique Pallin de Melo juntou resposta no (evento 8), informando que:

“Ao tomar conhecimento da possível incompatibilidade legal entre o exercício do mandato eletivo do vereador e a função remunerada que vinha desempenhando junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, comuniquei imediatamente à Presidência da Câmara Municipal de Talismã/TO, que, por sua vez, encaminhou memorando de consulta à Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para análise da situação.

Após parecer jurídico confirmando a vedação lega à acumulação de cargos, tomei a iniciativa de solicitar meu desligamento imediato da ADAPEC, medida esta já efetivada, conforme documentação comprobatória que segue em anexo.”

É o relato do essencial.

O Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem o dever constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal.

No exercício de suas funções, o Parquet, ao tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar lesão ao interesse público ou a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve analisar as informações recebidas e, quando houver elementos mínimos de prova ou indícios da ocorrência de ilícito, instaurar o procedimento investigatório correspondente.

No caso vertente, embora inicialmente se tenha verificado ocorrência formal de incompatibilidade funcional, o exame dos autos evidencia que o fato foi prontamente sanado, e que não houve dolo, má-fé ou obtenção de vantagem indevida por parte do vereador noticiado.

A conduta adotada pelo agente público revela boa-fé objetiva e zelo pela conformidade legal, na medida em que buscou orientação jurídica formal junto à assessoria técnica da Casa Legislativa, solicitou espontaneamente seu desligamento da função remunerada na ADAPEC, bem como regularizou sua situação.

Tais circunstâncias afastam qualquer possibilidade de enquadramento da conduta como ato de improbidade administrativa, uma vez que, segundo a nova sistemática da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021, a improbidade exige dolo específico, consistente na vontade dirigida à obtenção de enriquecimento ilícito, vantagem indevida ou lesão intencional aos princípios da Administração Pública (art. 1º, §2º).

É dizer, não basta a ilegalidade para que se atraia o ato de improbidade administrativa.

Vejamos:

1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eufácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça assentou:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. AUTORIZAÇÃO. LEI LOCAL. DOLO. AFASTAMENTO. 1. Em face dos princípios a que está submetida a administração pública (art. 37 da CF/1988) e tendo em vista a supremacia deles, sendo representantes daquela os agentes públicos passíveis de serem alcançados pela lei de improbidade, o legislador ordinário quis impedir o ajuizamento de ações temerárias, evitando, com isso, além de eventuais perseguições políticas e o descrédito social de atos ou decisões político-administrativos legítimos, a punição de administradores ou de agentes públicos inexperientes, inábeis ou que ũzeram uma má opção política na gerência da coisa pública ou na prática de atos administrativos, sem máfé ou intenção de lesar o erário ou de enriquecimento. 2. A questão central objeto deste recurso, submetido ao regime dos recursos repetitivos, é saber se a contratação de servidores temporários sem concurso público, baseada em legislação municipal, conũgura ato de improbidade administrativa, em razão de eventual diũculdade de identiũcar o elemento subjetivo necessário à caracterização do ilícito administrativo. 3. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, desde há muito, a contratação de servidores públicos temporários sem concurso público baseada em legislação local afasta a caracterização do dolo genérico para a conũguração de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. 4. O afastamento do elemento subjetivo de tal conduta dá-se em razão da diũculdade de identiũcar o dolo genérico, situação que foi alterada com a edição da Lei n. 14.230/2021, que conferiu tratamento mais rigoroso para o reconhecimento da improbidade, ao estabelecer não mais o dolo genérico, mas o dolo especĩco como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa, ex vi do art. 1o, §§ 2o e 3o, da Lei n. 8.429/1992, em que é necessário aferir a especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado. 5. Para os ũns do art. 1.039 do CPC/2015, ũrma-se a seguinte tese: "A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não conũgura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a conũguração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública." 6. In casu, o Tribunal de origem manteve a sentença que condenou os demandados, mesmo levando em conta a existência de leis municipais que possibilitavam a contratação temporária dos servidores apontados nos autos, sem a prévia aprovação em concurso público, motivo pelo qual o acórdão deve ser reformado. 7. Recurso especial provido. (STJ- REsp: 1926832 TO 2021/0072095-8, Data de Julgamento: 11/05/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/05/2022)

Também o STF, no ARE 1.436.192/SP (Rel. Min. Alexandre de Moraes, 1ª Turma, j. 22/08/2023), reafirmou:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. 1. A ilegalidade, por si só, não é suũciente para conũgurar a conduta ímproba. No caso, o próprio Tribunal de origem concluiu que o agente público atuou sem o especial ũm de agir, sem intenção clara de burlar as regras de contratação temporária. 2. Não demonstrada a existência clara do elemento subjetivo doloso, qualiũcado pela máfé, não é possível responsabilizar o agente público por ato de improbidade administrativa. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - ARE: 1436192 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 22/08/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRĩNICO DJe-s/n DIVULG 28-08-2023 PUBLIC 29-08- 2023)

Assim, a incompatibilidade inicial entre o exercício do mandato eletivo e o cargo na ADAPEC, embora contrária à norma constitucional, foi corrigida de forma célere e voluntária, demonstrando ausência de qualquer reprovabilidade ética ou dolo lesivo à moralidade administrativa.

Tendo em vista o caso já se encontrar solucionado, não se faz necessário apresentação da resposta da Notificação nº 654/2025.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, e com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, Promovo o arquivamento desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Cumpra-se.

Alvorada, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920033 - ADITAMENTO DE PORTARIA

Procedimento: 2021.0009533

Adita a Portaria nº 08/2014 para estender as investigações deste feito tanto para apurar a inconsistência de informações na fila de espera e realização de cirurgias de Adenoidectomia, Amigdalectomia e Amigdalectomia com Adenoidectomia, quanto para verificar a suposta omissão do Estado em disponibilizar cirurgias em otorrinolaringologia no município de Araguaína.

A Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República;

Considerando a instauração da Notícia de Fato 141/2016, cujo objeto é apurar a inconsistência de informações na fila de espera e realização de cirurgias de Adenoidectomia, Amigdalectomia e Amigdalectomia com Adenoidectomia;

Considerando as demandas individuais em curso nesta Promotoria de Justiça que versam sobre a grande espera para oferta de diversas cirurgias na especialidade de otorrinolaringologia;

Considerando a alta demanda reprimida de 172 pacientes que aguardam procedimento cirúrgico na referida especialidade a mais de 180 (cento e oitenta) dias, em desacordo com os parâmetros de efetividade do SUS;

Considerando que, nos termos do Enunciado n.º 93 do FONAJUS, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos eletivos;

Considerando que conforme o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o acesso a procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, quando clinicamente indicados, integra o núcleo essencial do direito fundamental à saúde;

Considerando que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ADITAR A PORTARIA Nº 029, de 01 de agosto de 2016, diante do que preceitua o § 1º, do artigo 12, da Resolução 005/2008 do CSMP-TO, para ampliar as investigações deste feito tanto para apurar a inconsistência de informações na fila de espera e realização de cirurgias de Adenoidectomia, Amigdalectomia e Amigdalectomia com Adenoidectomia, quanto para verificar a suposta omissão do Estado em disponibilizar cirurgias em geral na especialidade otorrinolaringologia nos municípios da comarca de Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Aguarde-se a resposta da Diligência 50901/2025, encaminhada à Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004705

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2021.0004705, instaurado mediante a conversão do Procedimento Preparatório n.º 2021.0004705, visando apurar suposta situação de risco à saúde pública na Rua Israel Marinho, localizada no Setor Martins Jorge, em Araguaína-TO, e eventual omissão do Poder Público em relação ao caso.

A apuração iniciou-se com a Notícia de Fato n.º 2021.0004705, registrada em 14/06/2021, na qual a noticiante, Sra. Maria Helena Moura Santos, relatou a situação de "água parada" e "mato alto" na referida rua, que seriam uma possível causa de focos do Mosquito da Dengue. A noticiante informou, à época, que sua filha de 6 meses estava internada com dengue hemorrágica e que outras crianças na rua também haviam sido diagnosticadas.

Os relatos vieram acompanhados de documentos pessoais da noticiante e cópia da conversa mantida pelo aplicativo WhatsApp.

Ao longo da instrução, foram expedidas diversas diligências à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) e para o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Araguaína.

As vistorias realizadas pelo CCZ (eventos 4, 19, 32 e 37) constataram que o local é um terreno alagadiço, mas que, nas ocasiões das inspeções (realizadas em 2021, 2022, 2024 e 2025), não foram encontrados focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Durante as apurações, a vistoria de 2022 (Evento 19) também constatou a existência de "esgoto a céu aberto". Em razão deste fato conexo, esta 05ª Promotoria de Justiça (Saúde) determinou, no Evento 20, o encaminhamento de cópias à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, que possui atribuição para a matéria de Meio Ambiente e Saneamento Básico, o que foi efetivado no Evento 21.

A Secretaria de Infraestrutura informou ter encaminhado a demanda referente ao esgoto para a concessionária BRK Ambiental (evento 36).

Por fim, a Superintendência de Vigilância em Saúde reiterou que nas vistorias mais recentes de 2025, não encontraram focos do mosquito no local (evento 37).

É o relatório.

2 – FUNDAMENTOS

O Inquérito Civil deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

O objeto deste Inquérito Civil Público cinge-se à apuração de risco à saúde pública, especificamente a proliferação de vetores (*Aedes aegypti*) devido ao acúmulo de água parada na Rua Israel Marinho.

Conforme as mais recentes informações prestadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Município de Araguaína (evento 37), foram realizadas vistorias de rotina no local, inclusive em fevereiro de 2025 (período chuvoso), não sendo encontrados focos do mosquito transmissor da dengue.

Embora a noticiante ainda relate, com razão, o acúmulo de água no período chuvoso (conforme certidão do evento 26), as inspeções sanitárias demonstram que, no que tange ao objeto específico da saúde pública (focos de dengue), a situação está sendo monitorada e não representa um risco epidemiológico à saúde pública comprovado nos autos que justifique a atuação da 5ª Promotoria de Justiça, inclusive na seara judicial.

Ademais, a questão estrutural do local (terreno alagadiço) e a existência de "esgoto a céu aberto", que evidentemente contribuem para o acúmulo de água e o mau cheiro, já foram devidamente encaminhadas por esta Promotoria de Justiça à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 21). A referida promotoria especializada possui atribuição específica para a matéria de Meio Ambiente e Urbanismo, estando, portanto, a demanda já em acompanhamento pelo órgão ministerial competente.

Desta forma, esgotadas as diligências no âmbito da atribuição da Saúde Pública e constatada a atuação em relação ao fato conexo pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, não subsistem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública por esta Promotoria de Justiça.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil autuado sob o n.º 2021.0004705, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública e no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação da noticiante Maria Helena Moura Santos, por ordem, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que o(s) interessado(s) poderá(ão), até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) A publicação no DOMP para fins de publicidade, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Araguaina, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

IIª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2025.0000045

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0000045, instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2025, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106)].

Verifico que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) não foi(ram) notificada(s), mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa, conforme consta no(s) evento(s) de n.º 319 e 338.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) tenha(m) conhecimento do arquivamento:

1) Processo n.º 0013379-16.2020.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: R. L. D. H. (CPF DESCONHECIDO).

INVESTIGADO: G. F. D. S. (CPF 00*.23*.9*1-0*).

2) Processo n.º 0005146-88.2024.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: E. P. D. S. (CPF 73*.48*.4**-6*).

INVESTIGADO: O. P. J. (CPF DESCONHECIDO).

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6092/2025

Procedimento: 2025.0008669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 30 do mês de maio de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0008669, decorrente de representação formulada pelo servidor Jeekyçon da Silva Cardoso, tendo por escopo apurar: 1) suposta omissão e ilegalidade por parte da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e da Secretaria de Estado da Administração (SECAD) no indeferimento do pedido de horário especial (redução de jornada de trabalho) ao noticiante, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA); 2) suposto descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério) quanto à reserva de 1/3 da carga horária do servidor para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar, em tese, violação aos direitos da pessoa com deficiência (notadamente art. 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 28 da Lei nº 13.146/2015 e art. 103-A da Lei Estadual nº 1.818/2007), bem como violação à Lei Federal nº 11.738/2008 e aos princípios da legalidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa de direitos de pessoa com deficiência e da legalidade administrativa, o que configura defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que, apesar das respostas parciais da SECAD (Evento 20), ainda pendem diligências essenciais para a elucidação de ambos os objetos, notadamente a manifestação do noticiante sobre o novo parecer da JMOE (Parecer 742/2025) e a resposta da SEDUC sobre o cumprimento do 1/3 da carga horária extraclasse;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo legal (incluindo a prorrogação do Evento 7), sendo necessária a conversão para aprofundamento da apuração.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0008669 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme preleciona o art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e o art. 11 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0008669.

2 – Objeto: Apurar suposta ilegalidade no indeferimento do pedido de horário especial ao servidor Jeekyçon da Silva Cardoso (matrícula nº 11957646-2), diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, e eventual descumprimento da Lei nº 11.738/2008 (1/3 extraclasse) pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e Secretaria de Estado da Administração (SECAD), e, em assim sendo, se isso configura violação aos direitos da pessoa com deficiência e aos princípios da Administração Pública.

3 - Diligências:

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao noticiante, Sr. Jeekyçon da Silva Cardoso, por meio eletrônico (e-mail: jeekycon.cardoso@professor.to.gov.br), encaminhando-se cópia do Ofício 3807/2025/GASEC (Evento 20) e do Parecer Médico nº 742/2025, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência e, querendo, manifeste-se sobre a manutenção do indeferimento de seu pleito sob novo fundamento;

b) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

c) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

d) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

e) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe

conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0017682

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, na pessoa do Promotor de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no Despacho de Indeferimento proferido nos autos (Evento 7), CIENTIFICA PUBLICAMENTE o noticiante anônimo, bem como eventuais interessados, do teor da decisão de INDEFERIMENTO da Notícia de Fato autuada sob o n.º 2025.0017682.

Trata-se de Notícia de Fato desmembrada do procedimento n.º 2025.0017491, que analisou 15 (quinze) supostas irregularidades no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025 (Proc. Adm. 400/2025) da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO. Os presentes autos trataram exclusivamente dos achados classificados como IMPROCEDENTES - MÉRITO, ou seja, alegações legalmente equivocadas, factualmente incorretas, baseadas em falta de provas ou que se referem a erros materiais inócuos, sem potencial lesivo.

O indeferimento ocorreu por se verificar que os fatos narrados, neste extrato específico, não configuram qualquer ilicitude, abuso ou irregularidade por parte da Administração, estando as cláusulas questionadas em conformidade com a lei ou sendo as alegações factualmente inverídicas ou irrelevantes. A decisão se fundamentou no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como no art. 5º, §5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por manifesta inexistência do ato de improbidade imputado.

Fica consignado que o noticiante anônimo, ou qualquer interessado, poderá recorrer da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual (CSMP/TO), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a Notícia de Fato será arquivada eletronicamente no sistema E-ext. Havendo recurso devidamente protocolizado, os autos serão conclusos para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Araguaína, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0017681

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, na pessoa do Promotor de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e nos termos do art. 5º, §5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, CIENTÍFICA PUBLICAMENTE o noticiante anônimo, bem como eventuais interessados, do teor da decisão de INDEFERIMENTO da Notícia de Fato autuada sob o n.º 2025.0017681.

O procedimento tratou da apuração de irregularidades em cláusulas do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 (Proc. Adm. 400/2025) do Município de Nova Olinda/TO, especificamente aquelas que não configuravam ilegalidade manifesta que afetasse o interesse público, mas sim matéria afeta ao interesse individual de licitantes.

O indeferimento ocorreu com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no art. 5º, §5º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por se constatar que os fatos narrados neste desmembramento não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, pois se referem a cláusulas de discricionariedade administrativa ou que afetam o direito individual disponível, cuja legitimidade para questionamento recai sobre o licitante prejudicado.

Fica consignado que, acaso o noticiante anônimo ou qualquer pessoa co-legitimada tenha interesse, poderá apresentar recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta cientificação.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, a Notícia de Fato será arquivada eletronicamente no sistema E-ext. Havendo recurso, os autos serão conclusos para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se, com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP).

Araguaína, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6079/2025

Procedimento: 2025.0009254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar eventuais irregularidades na comercialização de imóveis residenciais em zona aeroportuária com potenciais violações ao direito de informação ao consumidor, praticadas pela empresa Buriti Empreendimentos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei n.º 8.078/1990), considerando-se, inclusive, que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (art. 48 do ADCT e art. 1º do Código de Defesa do Consumidor/CDC) e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos, entre outros, a proteção da dignidade, da saúde, da segurança e dos interesses econômicos dos consumidores, bem como o atendimento as suas necessidades (art. 4º, *caput*, do CDC).

3. Determinação das diligências:

3.1. Aguarde-se a finalização do prazo para resposta do Ofício nº 715/2025/15ªPJC enviado à empresa Buriti Empreendimentos. Transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se o expediente.

4. Designo o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que

as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a comunicação desta portaria ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6089/2025

Procedimento: 2025.0018036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Kamila Souza da Silva, relatando que seu filho, o menor D. L. R. S., internado no Hospital Geral de Palmas pela terceira vez, necessita de procedimento cirúrgico de para correção do ureter, o qual não está sendo ofertado pela gestão da saúde estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6088/2025

Procedimento: 2025.0018079

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Maria do Socorro da Silva, relatando que seu pai, o idoso Raimundo da Conceição, internado no Hospital Geral de Palmas, necessita de procedimento cirúrgico ortopédico de fêmur, o qual não está sendo ofertado pela gestão da saúde estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002854

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 2022.0002854, instaurado em razão de denúncia anônima que relatava diversas irregularidades estruturais e operacionais no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Palmas/TO.

As principais irregularidades reportadas na denúncia inicial incluíam, precipuamente:

- Infraestrutura e Manutenção Predial:
 - Falta de manutenção no prédio, com destaque para a existência de uma rachadura no teto de um dos consultórios odontológicos.
 - Sistema de climatização deficiente, com aparelhos de ar condicionado inoperantes ou desprovidos de manutenção de limpeza.
 - Banheiros inadequados para servidores e ausência de materiais básicos, como papel toalha.
- Higiene e Saneamento:
 - Limpeza inadequada, motivada pela insuficiência de Auxiliares de Serviços Gerais (ASG).
 - Área de expurgo (descarte de resíduos) inadequada e em desacordo com as exigências sanitárias.
- Equipamentos e Tecnologia:
 - Equipamentos com falhas, especialmente cadeiras odontológicas antigas, enferrujadas e defeituosas (foco, comandos, sugadores); foco inoperante em algumas cadeiras e bomba a vácuo de baixa eficácia.
 - Ausência de computadores nos consultórios para registro em sistemas oficiais (e-SUS e SIISREG).
- Recursos Humanos e Espaço Físico:
 - Insuficiência de consultórios para a quantidade de Cirurgiões-Dentistas lotados.

Com o intuito de verificar os fatos, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

A resposta inicial da SEMUS (maio/2022) foi parcial, abordando apenas o quantitativo de ASG, o estoque de materiais de prótese, o início de uma reforma e a licitação de um exaustor, deixando de forma conclusiva a maioria das irregularidades críticas (rachadura, falta de computadores e equipamentos).

Foi realizada audiência administrativa em 29 de fevereiro de 2024, na qual o Promotor de Justiça ressaltou a necessidade de estruturação do prédio. A Secretária Municipal de Saúde informou a existência de projetos para contemplar a estruturação da unidade, bem como a abertura de sindicância para apurar a conduta de servidora que não cumpria regularmente a carga horária.

Em resposta às últimas diligências, a SEMUS informou a solução operacional adotada para as irregularidades.

As falhas estruturais e de equipamentos que afetavam diretamente o atendimento e o ambiente de trabalho no Centro de Especialidades Odontológicas foram resolvidas com a transferência da unidade.

O CEO encontra-se em pleno e adequado funcionamento desde o dia 6 de junho de 2025 em um novo endereço, situado na ASCU-SE 110 (1.102 Sul), na Avenida Teotônio Segurado, em Palmas/TO.

Quanto ao prédio antigo, os projetos de reforma estão em fase de elaboração, visando a implantação de um novo centro especializado, com previsão de início das obras em 2026.

Considerando que o objeto precípua do presente Procedimento Administrativo — que consistia em garantir o funcionamento adequado e seguro do CEO de Palmas — foi integralmente atendido por meio da realocação da unidade para uma nova e mais adequada estrutura em junho de 2025, resultando na cessação dos problemas operacionais e de infraestrutura que motivaram a denúncia, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo n.º 2022.0002854, nos termos e para os fins dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da presente decisão.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6081/2025

Procedimento: 2025.0018078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Tatiana Fabíola Neto Amorim relatando que aguarda consulta em cirurgia ginecológica – oncologia, contudo não ofertada pela Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6077/2025

Procedimento: 2025.0018007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Roberto Wagner Ferreira Dorneles, relatando que aguarda por procedimentos oftalmológicos não ofertados pela gestão municipal de Palmas-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do

CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta dos procedimentos para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012015A

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0012015A, instaurado após denúncia formalizada pelo Sr. José Roberto da Silva Dias Jaqueira, relatando que sua sogra, a Sra. Cecília dos Santos, necessitava de uma consulta em odontologia para dor orofacial, contudo não era ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Para a solução administrativa do caso, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual da Saúde (SES) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações e providências.

Em resposta, a SES informou que a paciente estava devidamente inserida no fluxo de regulação estadual, aguardando disponibilização de vaga e que o agendamento ocorre respeitando a classificação de risco e a ordem cronológica de inserção da solicitação no sistema.

O NATJUS, por sua vez, informou que a solicitação encontra-se com a situação “Aguardando vaga”, que a consulta pleiteada apresenta uma demanda reprimida de 42 solicitações pendentes e que nos últimos três meses do corrente ano não houve oferta de vagas para a especialidade.

Para atualizar as informações sobre a demanda, foi realizado contato com o denunciante, o qual informou que a consulta pleiteada foi realizada em 30 de outubro de 2025. Desse modo, o denunciante foi comunicado sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando ciência e concordância.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0016738

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0016738, instaurado após solicitação de intervenção ministerial formalizada pela Sra. Ana Luiza Ribeiro Leite. O pedido visa que a Secretaria Estadual da Saúde ofereça o tratamento/medicamento (Radium-223) prescrito para seu esposo, José Luiz Filho, que é portador de câncer de próstata (CID C61, Estádio IV) e cujo tratamento não é ofertado pelo SUS.

Para a solução administrativa do caso, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual da Saúde (SES) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações.

Em resposta, o NATJUS informou que a presente demanda encontra-se judicializada, sob o processo nº 0047919-45.2025.8.27.2729, e que a Nota Técnica referente ao medicamento Radium-223 está sendo elaborada e será acostada aos autos.

Para atualizar as informações sobre a demanda, foi realizado contato com a denunciante, a qual confirmou a existência do processo judicial e esclareceu que formalizou a solicitação junto ao órgão ministerial devido à demora na tramitação judicial.

Contudo, a Sra. Ana Luiza foi esclarecida de que não é possível duplicar a demanda judicial com o mesmo objeto por meio de duas instituições (Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Tocantins).

Desse modo, a denunciante foi comunicada do arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando ciência e concordância.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0014107

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0014107, instaurado após denúncia formalizada pela Sra. Silvia Martins Otávio Turibio, relatando que aguardava a realização do exame de Angioressonância Cerebral Arterial com Sedação, o qual não estaria sendo ofertado pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas–TO.

Para a solução administrativa do caso, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações e providências.

Em resposta, o NATJUS informou que a solicitação do exame havia sido autorizada pela gestão municipal em 30 de outubro de 2025, e que a paciente fora devidamente avisada do agendamento. A SEMUS, por sua vez, confirmou tais informações.

Para atualizar as informações sobre a demanda, foi realizado contato com a denunciante, a qual informou que o exame pleiteado havia sido realizado. Desse modo, a denunciante foi comunicada do arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando ciência e concordância.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0014390

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0014390, instaurado após denúncia formalizada pela Sra. Miranda Galvão Xavier, relatando que aguardava a realização de procedimento oftalmológico de capsulotomia a yag laser (olho direito), o qual não estaria sendo ofertado pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas–TO.

Para a solução administrativa do caso, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações e providências.

Em resposta, a SEMUS informou que a paciente estava devidamente regulada e que as solicitações pendentes são organizadas e agendadas com base em critérios técnicos e de prioridade, de modo a assegurar a equidade e a transparência no acesso a consultas, exames e procedimentos especializados.

O NATJUS, esclareceu que em diligência junto à Superintendência de Atenção à Saúde/ SEMUS foi informado que a oferta do procedimento pleiteado estava regular, com agendamento realizado conforme disponibilidade de vagas no serviço credenciado junto ao município de Palmas.

Após consultar o Sistema de Regulação SISREG III, constatou-se que o procedimento pleiteado havia sido agendado para o dia 10 de outubro de 2025, no Ambulatório Municipal de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado.

Em seguida, foi realizado contato com a Sra. Miranda, no qual ela confirmou a realização do referido procedimento. Dessa forma, foi comunicada do arquivamento do Procedimento Administrativo, sobre o qual manifestou ciência e concordância.

Pelo exposto, e considerando que o objeto da denúncia (a realização do procedimento oftalmológico) restou integralmente cumprido com a efetiva realização do ato em 10 de outubro de 2025, conforme confirmado pela própria Sra. Miranda Galvão Xavier, constata-se a perda superveniente do objeto do presente Procedimento Administrativo.

Portanto, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0011401

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0011401, instaurado após denúncia registrada pela Sra. Mariana Coelho Abril, relatando que seu filho, o menor L.T.A., faz uso da fórmula alimentar Neocate, a qual não estava sendo ofertada pela Secretaria Estadual da Saúde.

Para a solução administrativa do caso, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual da Saúde (SES) e ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS), solicitando informações e providências.

Em resposta, a SES informou que o último processo de compra, realizado por meio de ata de registro de preços, a descrição do produto não fez referência a nenhuma marca comercial, garantindo a ampla concorrência.

Ressaltou que as marcas comerciais Neocate e Alfamino, ambas atendem integralmente às especificações exigidas no processo licitatório. Contudo, esclareceu que não é possível licitar simultaneamente duas fórmulas equivalentes, de marcas distintas, sob um mesmo descritivo técnico, pois tal prática comprometeria os princípios da objetividade e da impessoalidade que regem a licitação.

Considerando que o estoque da Assistência Farmacêutica Estadual já se encontra suprido com o item (Alfamino) que atende a especificação técnica prevista, a SES concluiu que não é admitida a substituição entre produtos equivalentes.

O NATJUS, por sua vez, informou que não constam documentos anexados à diligência que atestem a busca administrativa junto ao Núcleo de Nutrição da Assistência Farmacêutica, bem como a negativa de fornecimento da fórmula requerida.

Pelo exposto e considerando que o estoque do insumo está suprido, e que não há nos autos comprovação de negativa formal de fornecimento, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013785

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0013785.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011396

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aos investigados ANÍZIO MOURA FILHO e sua esposa MARIA DOS SANTOS PEREIRA BARROS MOURA. O procedimento teve origem no Inquérito Policial (IP) nº 4922/2021 (E-proc sob o nº 0007775-68.2021.827.2729), onde os investigados foram indiciados por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979 e artigo 60, caput, da Lei nº 9.605/98.

Considerando o óbito de um dos investigados (Joaquim José de Oliveira), fato que levou o Órgão Ministerial a se manifestar pelo arquivamento do Inquérito Policial (IP) e o consequente encerramento da investigação, conforme consta do Despacho proferido no evento 71;

A manifestação pelo arquivamento do feito principal (IP), motivada pela perda da condição de procedibilidade em relação a um dos investigados falecidos, implica a desnecessidade de qualquer acompanhamento ou providência complementar por parte deste Procedimento Administrativo;

O objeto que justificou a instauração deste PA – o acompanhamento da oferta de ANPP no bojo do IP – perdeu sua razão de ser com o próprio encerramento da investigação policial. Com a decisão ministerial de arquivamento do IP, exaure-se a finalidade do Procedimento Administrativo, configurando a perda superveniente do objeto.

Assim, não subsistindo o objeto ou a utilidade da persecução administrativa em razão do encerramento da investigação principal; DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fundamento na perda do objeto conforme estabelecido pela Resolução Nº 005/2018/CSMP.

Cumpra-se.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6091/2025

Procedimento: 2025.0014385

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.0014385, registrada perante a ouvidoria deste *parquet*, na qual o denunciante anônimo informa sobre a suposta criação de galinhas em residência localizada na zona urbana de Palmas/TO, com risco potencial de transmissão de zoonoses e proliferação de doenças como a leishmaniose;

CONSIDERANDO que a prática da criação de galinhas no interior das habitações na zona urbana é proibida pelo Art.312 do Código de Posturas do Município de Palmas/TO (Lei nº 371/1992);

CONSIDERANDO que, em decisão monocrática (Evento 11) dirimindo o Conflito Negativo de Atribuição, o Subprocurador-Geral de Justiça fixou a atribuição da 23ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no presente procedimento, sob o fundamento de que a infração ao Código de Posturas de Palmas (Art. 312) constitui primariamente uma norma de natureza urbanística e de higiene das habitações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade, e a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece diretrizes para a política urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução deste feito e obter as informações pertinentes para a devida apuração dos fatos e a regularização da ocupação irregular;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2025.0014385

2. Investigado: SEDURF

3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à ordem urbanística, o descumprimento do Código de Posturas de Palmas e possível dano à salubridade das moradias, decorrente da criação irregular de galinhas em residência na zona urbana, em violação ao Art. 312 do Código de Posturas do Município de Palmas (Lei nº 371/1992).

4. Diligências:

4.1. Sejam notificados os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos.

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente

procedimento.

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

4.4. Seja oficiada a Vigilância Sanitária e também a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária (SEDURF) do Município de Palmas para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam AÇÃO FISCALIZATÓRIA no endereço de 304 Norte, Alameda 6, QI 10, Lote 23, e informem a este órgão ministerial sobre:

- A constatação da criação irregular de aves/galináceos no local e sua quantidade.
- A notificação e/ou autuação do responsável pelo imóvel.
- As medidas administrativas adotadas para a cessação da irregularidade e o cumprimento do Art. 312 do Código de Posturas.
- Se há risco de zoonoses ou outras doenças sanitárias no local, conforme mencionado na denúncia.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6083/2025

Procedimento: 2025.0018046

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, através da ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que O.B.D.S. aguarda por exame de eletrocoagulação de lesão cutânea remarcado várias vezes sem comunicação prévia.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de exame ao paciente usuário do SUS – O.B.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeie a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações atualizadas sobre o caso;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6082/2025

Procedimento: 2025.0018091

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta de que M.P.d.R. encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas desde 31/10/2025 para realização do Exame de CPRE. Contudo, segundo informações o aparelho encontra-se com defeito, não sendo ofertado;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de exame de CPRE no Hospital Geral de Palmas a paciente usuária do SUS – M.P.d.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Diretor do Hospital Geral de Palmas para que preste esclarecimentos e informações atualizadas sobre o caso, no prazo de 24 (vinte) horas;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6084/2025

Procedimento: 2025.0018009

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, através da ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que A.L.V.B.O., autista de nível 3 de suporte, foi avaliada pelo CER em julho de 2024 e considerada apta para iniciar as terapias necessárias, no entanto, até a presente data não foi disponibilizada vaga para início do tratamento.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de vaga para tratamento à paciente usuária do SUS – A.L.V.B.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Estadual para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações atualizadas sobre o caso;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à SABRINA SILVÉRIA DE OLIVEIRA e aos demais interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006364, autuada a partir de denúncia sobre a demora na conclusão do concurso público da Guarda Metropolitana de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados, no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0012203, autuado a partir da RESOLUÇÃO Nº 1100/2021-PLENO, sobre irregularidade consubstanciada na assunção de despesas de caráter continuado, sem o devido prévio empenho e cobertura contratual, realizados pela Secretaria de Estado da Administração, com vistas à prestação de serviços de outsourcing de impressão, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no valor de R\$ 143.230,97 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos) em favor da empresa Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda.ME., conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão*, Consultar *Procedimentos Extrajudiciais*, *Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados, no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0012065, autuado a partir do do Acórdão nº 169/2022 – TCE/TO, referente à Tomada de Contas Especial para apurar reajustamentos das 24ª a 27ª, das 34ª a 44ª e da 84ª medições ao Contrato de nº. 403/1998, o qual foi firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da então Secretaria de Transportes e Obras_SETO e o Consórcio Construsan Construtora e Incorporadora Ltda, Empresa Sul Americana de Montagens S/A_EMSA e Rivoli SPS, cujo objeto a execução das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e pontes no Estado do Tocantins, sendo que o valor foi avençado em R\$ 411.645.172,24 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão*, Consultar *Procedimentos Extrajudiciais*, *Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006707

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta conduta improba da então conselheira tutelar Gildean Ribeiro de Souza Araújo, durante o exercício de suas atribuições no Conselho Tutelar do Município de Lagoa da Confusão/TO, consistentes, em tese, em maus-tratos verbais a pais e adolescentes, incentivo à violência física e dificuldades no cumprimento de suas funções administrativas.

Antecedendo o presente procedimento, a Notícia de Fato nº 2020.0006707, formulada através de representação anônima apresentada por meio da Ouvidoria MP/TO, na qual informa que supostamente a conselheira tutelar Gildean Ribeiro de Souza Araújo, de Lagoa da Confusão/TO, estaria afastada de suas funções como conselheira tutelar por ser do público de risco ao contágio do Covid-19, entretanto, teria participado de evento (não relacionado ao Conselho Tutelar), do qual supostamente reuniu grandes aglomerações (ev. 1).

Diante das informações apresentadas foi determinado o oficiamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para esclarecimento sobre o funcionamento do Conselho Tutelar local, a regularidade das atividades desenvolvidas e a forma de participação dos conselheiros afastados (evs. 3 e 6).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa da Confusão informou que a conselheira Gildean Ribeiro de Souza Araújo esteve afastada de suas funções durante a pandemia por integrar o grupo de risco para a COVID-19, retornando ao trabalho após o período previsto, e que não houve nenhuma denúncia formal registrada contra sua conduta no exercício do cargo (ev. 8).

Foi expedido ofício à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa da Confusão, solicitando informações sobre o acompanhamento do funcionamento do Conselho Tutelar durante a pandemia, eventuais reclamações quanto à conduta dos conselheiros e as providências adotadas pelo CMDCA em caso de irregularidades, no prazo de quinze dias para resposta (evs. 11 e 12).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa da Confusão informou que foi reestruturado em 25 de março de 2021, elegendo Sonhita Maria da Silva dos Santos como presidente e que, desde então, tem acompanhado o funcionamento do Conselho Tutelar durante a pandemia, seguindo as orientações das autoridades de saúde, não havendo registro de denúncia ou reclamação quanto à conduta dos conselheiros tutelares do município (ev. 13).

Foi recebida nova denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando supostos abusos cometidos pela conselheira tutelar Gildean Ribeiro de Souza Araújo, consistentes em agressões verbais e comportamento inadequado no exercício da função. Considerando que os fatos descritos já estavam sendo apurados no presente Inquérito Civil Público, determinou-se a anexação da nova denúncia aos autos (ev. 20).

Para instrução do feito, foram colhidos diversos termos de declarações de ex-conselheiras e da própria investigada, conforme detalhado a seguir.

A testemunha Liliane dos Santos Lopes (ev. 38, Anexo1) afirmou não ter presenciado condutas desrespeitosas ou agressivas por parte da investigada, destacando apenas que havia desentendimentos pontuais entre as conselheiras, próprios da rotina de trabalho.

Renata da Cruz Rodrigues (ev. 38, Anexo2) igualmente declarou não ter conhecimento direto de qualquer conduta irregular da ex-conselheira, relatando que as divergências se limitavam a diferenças de opinião sobre procedimentos administrativos.

Sônia Maria da Silva dos Santos, então presidente do CMDCA, em sua oitiva (ev. 38, Anexo3), informou que recebeu apenas relatos verbais e informais sobre supostos desentendimentos no Conselho Tutelar, sem que tenha havido qualquer reclamação formal ou representação escrita contra a investigada durante sua gestão.

Por sua vez, Aline Braga de Oliveira, conselheira no período de 2022 a 2023 (ev. 38, Anexo4), narrou que a investigada possuía temperamento difícil e certa impulsividade, mas reconheceu não ter presenciado diretamente ofensas ou incentivos à violência, limitando-se a reproduzir comentários de terceiros.

Por fim, a investigada Gildean Ribeiro de Souza Araújo (ev. 45, Anexo1) negou todas as acusações, afirmando que jamais destratou pais, adolescentes ou colegas, atribuindo as denúncias a desentendimentos internos e ao fato de cobrar o cumprimento das funções das demais conselheiras, sobretudo quanto ao uso do veículo oficial do Conselho. Afirmou, ainda, que nunca houve reclamações formais contra si e que seu trabalho foi sempre desempenhado dentro da legalidade e do zelo pelas crianças e adolescentes.

É o relatório, em síntese

Passa-se a manifestação ministerial

Da análise dos autos, observa-se que não foi produzida nenhuma prova concreta capaz de sustentar a ocorrência de conduta funcional irregular ou de violação de dever legal por parte da investigada.

As declarações colhidas são essencialmente de natureza subjetiva e indireta, baseadas em boatos, comentários ou impressões pessoais, sem elementos documentais ou testemunhais consistentes que corroborem os fatos inicialmente noticiados.

Ressalta-se, ademais, que a presidente do CMDCA (ev. 38, anexo3) confirmou a inexistência de qualquer procedimento administrativo, denúncia formal ou apuração interna envolvendo a ex-conselheira, o que reforça a fragilidade das imputações.

No tocante à suposta falta de preparo técnico para o exercício da função, a própria oitiva de Aline Braga de Oliveira (ev. 38, Anexo4) evidencia que as dificuldades relatadas eram meramente operacionais, comuns em ambiente de trabalho coletivo e sem potencial de configurar infração funcional ou ato ímprobo.

De igual modo, as alegações de incentivo à violência ou de agressividade com o público não restaram minimamente comprovadas, inexistindo qualquer relato de vítimas, pais ou adolescentes que tenham formalizado queixa perante o CMDCA, o Conselho Tutelar ou o Ministério Público.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.199 da repercussão geral, reafirmou a necessidade de demonstração de elementos mínimos de dolo e lesividade para a continuidade de procedimentos dessa natureza, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e ao dever de racionalidade da atuação estatal.

Cumprе salientar que os artigos 40 e 41 da Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elencam, de forma minuciosa, os deveres e as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, impondo-lhes o dever de manter conduta pública e particular ilibada, desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, e tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Desse modo, inexistem indícios mínimos de dolo ou de dano concreto a interesse público, sendo de rigor o reconhecimento da ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação.

Assim, considerando o conjunto probatório dos autos, não há suporte fático-jurídico suficiente para o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou para adoção de qualquer outra

medida sancionatória, não subsistem fundamentos para o prosseguimento das investigações.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE a investigada Gildean Ribeiro de Souza Araújo acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP - Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010382

Procedimento n.º 2025.0010382

Natureza: NOTÍCIA DE FATO

Noticiante(s): Ouvidoria Anônimo

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria (Protocolo: 07010825163202594), tendo por escopo apurar supostas ilegalidades e atos de corrupção na administração municipal de Filadélfia .

A denúncia relata, em síntese :

Suposto uso de estabelecimentos comerciais para desvio de dinheiro público;

1. Empresas de engenharia que receberiam valores para desvio;
2. Alegado enriquecimento do prefeito e seu irmão, supostamente incompatível com seus rendimentos;
3. Contratos com fornecedores de internet com valores supostamente superfaturados;
4. Má qualidade de obras públicas , problemas no hospital e na coleta de lixo;
5. Suposto desvio de valores pagos por alunos de faculdade para transporte em ônibus abastecido pela prefeitura.

A conduta narrada poderia configurar, em tese, ato de improbidade administrativa e lesão ao Patrimônio Público.

Os relatos vieram desacompanhados de qualquer documentação comprobatória. Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (Evento 2).

O Despacho do Evento 4 considerou que a denúncia era extremamente genérica e não possuía documentação que obstava o início das investigações nesta Promotoria de Justiça. Diante disso, e visando buscar a justa causa para a deflagração de procedimento investigatório , foi determinada a notificação do denunciante anônimo (via sistema eletrônico) para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia, sob pena de arquivamento.

O denunciante, embora devidamente notificado pela via eletrônica que lhe permite o acompanhamento do feito, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação ou complementação das informações.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica a redação do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No presente caso, a Notícia de Fato, conforme analisado no despacho do Evento 4, é extremamente genérica e desprovida de qualquer elemento probatório mínimo que possibilite o início de uma apuração. As alegações são vagas e abrangem diversas áreas da administração sem, contudo, fornecer dados, documentos ou indícios concretos que sustentem as acusações.

Buscando sanar tal deficiência, foi oportunizado ao noticiante anônimo, por meio do sistema eletrônico, que complementasse suas alegações. Contudo, o mesmo permaneceu inerte, não trazendo aos autos qualquer informação adicional.

Desta forma, no caso vertente, considerando que a denúncia encontra-se desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0010382, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Filadélfia, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0018071

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A, do Código de Processo Penal[\[1\]](#);

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0014181-87.2025.8.27.2722, instaurado para apurar o delito tipificado no artigo 306, caput, da lei nº 9.503/97, ocorrido em 12 de outubro de 2025, na via pública da Rua 07, esquina com a Avenida Maranhão, Centro, em Gurupi/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Eduardo Zanata da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado(a)/Defensor(a), a fim de que manifeste interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

- 3) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;
- 4) As determinações constantes desta Portaria poderão ser cumpridas por ordem ao servidor designado; Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho
Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1cf8fb3efec3cf4b947fe2967ea36fd8

MD5: 1cf8fb3efec3cf4b947fe2967ea36fd8

[Anexo II - 19_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba67a8ffbd49b20d5e8b79f157ffbbc7

MD5: ba67a8ffbd49b20d5e8b79f157ffbbc7

Gurupi, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920037 - EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento: 2025.0010245

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6028/2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n. 2025.0010245, a fim de apurar possível situação de risco vivenciado por adolescente.

INVESTIGANTE: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO.

FUNDAMENTO: artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, Lei Federal nº 8.069/90

DOCUMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 2025.0010245

ASSUNTO (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 28 de outubro de 2025.

Gurupi, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6086/2025

Procedimento: 2025.0005568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal, que reconhece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, para a proteção de interesses difusos e coletivos, consoante dispõe o art. 129, III;

CONSIDERANDO o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (Art. 205, CF e Art. 54 do ECA);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 2025.0005568, instaurada com base em representação do senhor S.G.C. noticiando suposta omissão/negativa da Secretaria Estadual de Educação em fornecer profissional de apoio educacional ao seu filho D.B.A.C. (12 anos) portador de Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n. 2025.0005568 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, é direito constitucionalmente assegurado (Art. 208, III, CF) e legalmente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 54, III, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos, a situação atual do aluno e as providências adotadas pela rede de ensino para garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento educacional do adolescente.

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar a suposta negativa de a suposta negativa de profissional de apoio escolar ao adolescente D.B.A.C. (12 anos), estudante com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), pelo Estado do Tocantins

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Integrar-e;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
3. Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Expeça-se ofício a escola na qual D.B.A.C. (12 anos) está matriculado para que esta, no prazo de 10 dias, parecer pedagógico do aluno confeccionado pela equipe multidisciplinar da unidade escolar, envolvendo assistente social, psicólogo, orientador e professor, relatando as necessidades específicas que o adolescente precisa para que tenha o direito ao acesso e à permanência escolar com qualidade e condições de igualdade;
5. Notifique-se o representante do adolescente para que este, em até 10 dias contados do recebimento da

notificação, compareça na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins para apresentar laudo atualizado de D.B.A.C. (12 anos), sob pena de arquivamento e;

6. Após, com ou sem resposta, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6090/2025

Procedimento: 2025.0010053

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, artigo 151 e 179 da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), artigo 95 e 253-A da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito social garantido pela Constituição Federal (artigo 6º) como corolário do direito à vida e à liberdade e corporifica-se no dever do Estado de oferecer a todos, indistintamente, proteção, mediante a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB- Lei nº 9.503/1997);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 95 do CTB, exige autorização prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via para realização de eventos que importem em interrupção ou alteração do tráfego (uso, bloqueio ou modificação de circulação em vias públicas) durante a realização de qualquer evento;

CONSIDERANDO que os artigos 174 e 175 do CTB classificam como infrações gravíssimas a promoção de eventos com manobras perigosas em via pública, além de prever sanções como multa, suspensão de CNH e apreensão do veículo;

CONSIDERANDO que o artigo 132 do Código Penal Brasileiro, tipifica como crime expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, aplicável a manobras perigosas ou aglomerações desordenadas com carros e motocicletas em via pública;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONTRAN (ex: Res. nº 624/2016 e nº 965/2022), as quais determinam exigência de plano de segurança viária, bloqueios, sinalização adequada e plano de evacuação para eventos de grande porte;

CONSIDERANDO as normas internas do DETRAN/TO que impõem requisitos técnicos e administrativos para eventos motociclísticos em vias públicas com exigência de requerimento prévio aos eventos com descrição de trajeto, horário, plano de segurança e autorização do município (quando a via for urbana);

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) elenca a segurança entre os princípios fundamentais do esporte (art. 2º, inciso XVI) e estabelece que *“é obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte”* (art. 179);

CONSIDERANDO o teor do ofício 018/2025 do Comandante da Polícia Militar da 8ª CIPM, Wilquer Barbosa de Souza, que solicita cooperação institucional para garantia da ordem pública e segurança de vias públicas em eventos que envolvam veículos automotores, especialmente motocicletas em via pública sem observância de

critérios técnicos e legais estabelecidos pelo Código de Trânsito;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e/ou instituições;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar eventuais irregularidades em eventos automobilísticos nos municípios desta Comarca (Peixe, São Valério e Jaú do Tocantins), e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Para tanto, determino:

- 1 - Comuniquem-se o CSMP da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2 - Afixe-se cópia da presente portaria no mural desta Promotoria de Justiça e encaminhe para publicação no diário oficial do Ministério Público, certificando a providência nos autos.

Cumpra-se.

Peixe, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICA A COLETIVIDADE DE PORTO NACIONAL-TO SOBRE O ARQUIVAMENTO DO P.A. Nº. 2025.0001511 (ANÔNIMO)

Procedimento: 2025.0001511

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº. 2025.0001511 (anônimo)

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, fones: (63) 3236-36-88 e (63) 98132-02-39 (whastapp), e-mail: <prm03portonacional@mpto.mp.br > .

Notificada: Coletividade de Porto Nacional-TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, da qual é titular, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, notifica a Coletividade de Porto Nacional-TO sobre a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo Anônimo nº. 2025.0001511 (não sigiloso) a seguir colacionada:

“Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de denúncia anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - Protocolo : 07010765371202527, em desfavor das empresas Nacional Transportes CNPJ.: 08.592.963/0001-33 e Viação Paraíso CNPJ.: 01.356.153/0001-39, com o seguinte conteúdo:

“Contra NACIONAL TRANSPORTE CNPJ 08592963000133 e VIAÇÃO PARAISO CNPJ 01356153000139. O alto valor das tarifas de transporte coletivo de PORTO NACIONAL X PALMAS, tem sido uma grande preocupação para os passageiros, e estudantes que diariamente sofre em especial a baixa qualidade dos serviços oferecidos. Apesar dos reajustes frequentes nas tarifas, muitos usuários enfrentam os coletivos lotados, frota envelhecida e, principalmente, a insegurança dentro dos coletivos por não haver cinto de segurança. A falta de medidas eficazes de segurança dos coletivos como funcionamento de motor, cinto de segurança, ar condicionado principalmente entre julho e setembro quando o calor é intenso , como maior presença policial e sistemas de monitoramento eficientes, contribui para o sentimento de vulnerabilidade da população. Enquanto os custos operacionais e a manutenção do sistema são apontados como justificativas para o aumento das tarifas, muitos passageiros não percebem melhorias proporcionais na qualidade do serviço. Diante desse cenário, cresce a insatisfação dos usuários, que se veem obrigados a pagar caro por um transporte público ineficiente e inseguro. Onde a passagem está a custar 25 reais de porto a palmas um valor exorbitante para os trabalhadores e estudantes que utilizam esse meio de transporte. Em 2023 passou de 18 para 20 em 2024 já para 2025 há 25 reais 3 reais a mais do que nos outros anos pela má qualidade entre a NACIONAL E A PARAÍSO. Se tornar de maneira não acessível para aquele que buscam melhoras de vida e em busca de novas oportunidades já que no município de Porto nacional é escassez. Nesta denúncia oferecida requer o procedimento de intimar a ANTT para esclarecer o aumento significativo e propor para que o valor continue a 20 reais a passagem dos coletivos. Aos quais são coletivos e não ÔNIBUS DE LINHAS DO ESTADO E SIM COLETIVOS ENTRE PORTO E PALMAS. Atenciosamente... Obrigado!!!”

Em face da denúncia anônima, a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, em despacho no ev. 04, solicitou a ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos: 1- Informações e documentos sobre os valores e reajustes das tarifas de transporte coletivo rodoviário na comarca de Porto Nacional-TO; 2- Realização urgente de vistoria nos veículos das Empresas "NACIONAL TRANSPORTE CNPJ 08592963000133" e "VIAÇÃO PARAÍSO CNPJ 01356153000139" especialmente quanto a itens de segurança dos veículos, frota envelhecida, falta de cinto de segurança, excesso de lotação, falta de ar condicionado, baixa qualidade dos serviços e demais irregularidades que venham a ser identificadas na prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário na Comarca de Porto Nacional-TO, 3- Remessa ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, de informações e documentação comprobatória das vistorias realizadas nas empresas "NACIONAL TRANSPORTE CNPJ 08592963000133" e "VIAÇÃO PARAÍSO", bem como dos relatórios de vistoria com a identificação e informações detalhadas sobre as condições de cada um dos veículos utilizados pelas empresas, cópias dos autos de infração porventura lavrados, documentação comprobatória das providências adotadas pela ATR, e documentação comprobatória de que os problemas encontrados foram devidamente solucionados pelas empresas.

Em resposta, a ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, por meio do OFÍCIO Nº 99/2025/GABPRES/ATR, em resumo, informou:

1- Que realizou fiscalizações detalhadas com vistas a apurar as supostas irregularidades apontadas como: a) itens de segurança dos veículos b) falta de cinto de segurança c) falta de ar condicionado d) excesso de lotação. Conforme o Relatório de Fiscalização nº 030/2025 em anexo, foram realizadas abordagens nos dias 10/03/2025 e 12/03/2025, em todos os veículos das empresas Viação Paraíso e Nacional Transportes para verificação minuciosa dos itens apontados; 2- Foram apuradas irregularidades em dois veículos da empresa Nacional Transportes e Turismo, onde foi verificada a infração prevista no artigo 176, inciso III, alínea "e" da Resolução da ATR de nº 05 do dia 12/05/2016: "[...] e) trafegar com falta ou defeito em equipamento obrigatório do veículo que comprometa a segurança ou a prestação adequada do serviço autorizado;". Foi aplicada a penalidade de advertência reduzida a termo de nº 2016053000776000 e 2016053000775800; 3- Quanto às acusações de possível frota envelhecida, apontou que os veículos possuem Laudo de Inspeção Técnica Veicular- LIT; 4- Quanto ao suposto excesso de lotação não foram verificados excesso de passageiros nas abordagens, conforme atestado no relatório, vale ressaltar que trata-se de empresas cadastradas na modalidade de transporte semiurbano; 5- No tocante ao reajuste das tarifas de transporte, o último reajuste do Coeficiente Operacional Tarifário (COT) foi publicado em 2018 conforme resolução/ATR nº 001 de 30/01/2018 em anexo, desde então nenhum aumento foi autorizado, sendo exigível às empresas a cobrança conforme o último cálculo tarifário.

Na resposta apresentada, a ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos anexou, dentre outros documentos: 1- cópia de Relatório de Fiscalização realizada nos dias 11/03/2025 e 12/03/2025, em todos os veículos das empresas Nacional Transportes CNPJ.: 08.592.963/0001-33 e Viação Paraíso CNPJ.: 01.356.153/0001-39, acompanhado de registros fotográficos dos veículos, com dados dos veículos e imagens das irregularidades encontradas nos veículos; 2- Laudos de vistoria/inspeção dos veículos; 3- Apólices dos seguros dos veículos; 4- documentação dos veículos.

Portanto, segundo Relatório de Fiscalização e documentos apresentados pela ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, verifica-se que com a fiscalização da ATR em todos os veículos das empresas Nacional Transportes CNPJ.: 08.592.963/0001-33 e Viação Paraíso CNPJ.: 01.356.153/0001-39, as irregularidades encontradas no veículos foram sanadas, não sendo encontradas irregularidades no tocante a excesso de lotação reajuste das tarifas de transporte.

Desse modo, solucionadas as irregularidades encontradas nos serviços prestados pelas empresas Nacional Transportes CNPJ.: 08.592.963/0001-33 e Viação Paraíso CNPJ.: 01.356.153/0001-39, não há outra providência senão o arquivamento dos presentes autos.

Ante exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 5º, incisos II, da Resolução CSMP nº. 005/2018, e determino que as empresas Nacional Transportes CNPJ.: 08.592.963/0001-33 e Viação Paraíso CNPJ.: 01.356.153/0001-39 sejam notificadas da decisão de arquivamento.”

Comunica, outrossim, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Vencido tal prazo sem manifestação/recurso, serão os autos arquivados na 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO e em seguida finalizados no sistema.

Porto Nacional, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO P.A. Nº. 2025.0005224 (ANÔNIMO E NÃO SIGILOSO)

Procedimento: 2025.0005224

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº. 2025.0005224 (anônimo e não sigiloso)

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, fones: (63) 3236-36-88 e (63) 98132-02-39 (whastapp), e-mail: <prm03portonacional@mpto.mp.br > .

Notificada: Coletividade de Porto Nacional-TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, da qual é titular, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, notifica a Coletividade de Porto Nacional-TO sobre a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo Anônimo nº. 2025.0005224, a seguir colacionada:

“Trata-se de Notícia de Fato anônima registrada, aos 01/04/2025, perante a Ouvidoria do Ministério Público – protocolo nº. 07010788717202565, em desfavor dos estabelecimentos comerciais denominados “MEGA SHOPPIG 20” e “SOL MAGAZINE”, ambos situados na Rua Antônio Aires Primo (em frente à academia), Porto Nacional-TO, com o seguinte relato:

“olá boa tarde. sou de porto nacional tocantins, e fui comprar em duas lojas aqui da minha cidade, por nome de MEGA SHOPPING 20 e SOL MAGAZINE as duas loja sao de 20, porem eles nao dao nota fiscal de jeito nenhum eles praticamente te obrgam a comprar com dinheiro, quando a gente vai pagar com pix ou cartao eles faltam bater em vc.. e nao te dar nota fiscal e sao as duas lojas fui pedir uma nota fiscal de uma compra que fiz la eles faltaram me bater... elas ficam em porto nacional tocantins na rua antonio aires primo uma do lado da outra.. em frente a academia. Porto Nacional, 02 de abril de 2025”.

Objetivando colher informações sobre a suposta irregularidade, a Promotoria de Justiça encaminhou ofício solicitando ao Procon de Porto Nacional-TO informações sobre eventuais registros de reclamações, tendo como objeto a situação descrita na denuncia anônima.

Em resposta, o Procon de Porto Nacional (ev. 06), em resumo, informou inexistência de irregularidades no estabelecimento comercial denominado “Mega 20” e que as irregularidades encontradas no estabelecimento denominado “Sol Magazine” foram solucionadas.

Portanto, solucionado o caso, não resta outra providência senão o arquivamento da presente Notícia de Fato anônima.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTA NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 5º, incisos II, da Resolução CSMP nº. 005/2018, arquivando-se os autos nesta Promotoria de Justiça.”

Comunica, outrossim, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso

administrativo perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Vencido tal prazo sem manifestação/recurso, serão os autos arquivados na 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO e em seguida finalizados no sistema.

Porto Nacional, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO À COLETIVIDADE DE IPUEIRAS-TO

Procedimento: 2025.0001715

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº. 2025.0001715 (anônimo e não sigiloso)

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, fones: (63) 3236-36-88 e (63) 9813202-39 (whastapp), e-mail: <prm03portonacional@mpto.mp.br > .

Notificada: Coletividade do município de Ipueiras-TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, da qual é titular, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, notifica a Coletividade de Ipueiras-TO sobre a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo Anônimo nº. 2025.0001715 a seguir colacionada:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de fato anônima, protocolo nº. 07010767058202523, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, contendo o seguinte relato:

“Interessado: OUVIDORIA ANÔNIMA Noticia de Fato : Boa tarde ! Vim aqui solicitar uma reclamação sobre uma professora de dança que está ocupando área de profissional de educação física sem curso, isso e crime muitas pessoas aqui na cidade de Ipueiras estão reclamando de dores no corpo, pedimos o ministério público que resolve a situação mais rápido possível, pois ela não tem formação para executar a profissão. (Agney Daiane), esse e o nome do professor falso. Denuncia anônima Ipueiras Tocantins irei enviar vídeo e fotos ela está contratada pela prima dela que e secretária Aline Lourenço das neves no município de Ipueiras Contratado pela secretária de turismo e meio ambiente Aline Lourenço das neves, prima da professora Agney Daiane Denuncia anônima”

Para instruir os autos, a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO notificou o município, bem como a professora, Sra. Agney Daiane, para apresentarem as informações que entenderem cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive esclarecendo qual a modalidade/tipo de aula ministrada pela professora.

Em resposta no ev. 14, o município de Ipueiras-TO apresentou as seguintes informações, referentes à profissional Sra. Agney Daianne Aires Neves:

“Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 006/2025 – NF 2025.0001715, encaminhado por essa respeitável Promotoria de Justiça, acerca de denúncia anônima envolvendo a profissional Sra. Agney Daianne Aires Neves, informamos o que segue:

1. Modalidade ofertada Trata-se de aulas de Zumba, modalidade de dança fitness reconhecida internacionalmente, de caráter recreativo e voltada à promoção de saúde e bem-estar, não sendo exigida

formação em Educação Física para sua ministração.

2. *Qualificação da instrutora A Sra. Agney Daianne Aires Neves é certificada como instrutora de Zumba, conforme documento anexo, emitido pela entidade oficial da modalidade, encontrando-se plenamente habilitada para ministrar as aulas.*

3. *Ausência de reclamações Diferentemente do que consta na denúncia, não há registro nesta gestão de qualquer reclamação formal referente às aulas. Pelo contrário, são recorrentes os elogios da população quanto à qualidade do trabalho desenvolvido, que incentiva a prática regular de atividades físicas, melhora a saúde e promove integração social. Assim, entendemos não haver qualquer irregularidade na execução das atividades, as quais estão alinhadas com a política municipal de promoção de saúde, lazer e bem-estar da comunidade”.*

Anexa à resposta, o município apresentou certificado de conclusão do curso de instrutor de zumba, realizado pela mencionada professora, Sra. Agney Daianne Aires Neves.

Ademais, verifica-se que a denúncia anônima sequer mencionou o nome ou qualquer informação que pudessem identificar as pessoas que supostamente teriam reclamado de dores do corpo após participarem das aulas ministrada pela professora capacitada para atividade.

Portanto, realizadas as diligências necessárias, não restaram confirmados os supostos fatos narrados na notícia de fato anônima, não restando outra providência, senão o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Desta forma, não há mais necessidade da tramitação do presente procedimento administrativo ou mesmo adoção de qualquer outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, sendo também desnecessário, nos termos do art. 28 Resolução nº. 005/2018 do CSMP, notificar o arquivamento por não versar o procedimento administrativo sobre direitos individuais indisponíveis.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do art. 27 da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 12 da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Comunica, outrossim, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso administrativo perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Vencido tal prazo sem manifestação/recurso, serão os autos arquivados na 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO e em seguida finalizados no sistema.

Porto Nacional, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0013647

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 00097717720218272737

P.G.A. nº 2025.0013647

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/no, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88 – Whatsapp (63) 98132-0239

Notificada: R. R. da S., nascida aos 04.04.XXXX, CPF: 749.270.0XXXX, com endereço no residencial Portal do Lago, Luzimangues – TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº 0009771-77.2021.827.2737 promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE- TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0013647

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 00097717720218272737

P.G.A. nº 2025.0013647

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/no, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88 – Whatsapp (63) 98132-0239

Notificado: C. B. dos S. da S., nascido aos 22.03.XXXX, CPF: 907.874.1XXXX, com endereço no residencial Portal do Lago, Luzimangues – TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº 0009771-77.2021.827.2737 promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE- TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010006

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela *i*. Ouvidoria, relatando possível irregularidade ambiental na destinação de cinzas oriundas da incineração de resíduos de serviços de saúde por parte da pessoa jurídica Base Fortins Soluções Ambientais LTDA, localizada na Rodovia TO-050, Km 45,5, município de Porto Nacional-TO.

Consta na representação que a referida pessoa jurídica BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA estaria recebendo, em seu aterro sanitário licenciado apenas para resíduos Classe II, cinzas classificadas como Classe I (perigosas) provenientes da pessoa jurídica BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA.

Em face dos indícios, foram expedidos ofícios às pessoas jurídicas envolvidas e aos órgãos ambientais competentes para esclarecimentos.

A BASE FORTINS encaminhou resposta com cópia de sua licença de operação, contratos de prestação de serviços, Manifestos de Transporte de Resíduos e laudos técnicos, atestando que as cinzas recebidas são classificadas como Classe II B – inertes (ev. 13).

Por sua vez, a empresa BIOTEC também juntou laudo de incineração e declaração de sua responsável técnica informando que os resíduos são tratados e destinados conforme a legislação (ev. 19).

Ademais, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) esclareceu que a competência para licenciamento, fiscalização e classificação de aterros é do NATURATINS, autarquia ambiental estadual (ev. 12).

Por fim, o NATURATINS, por meio de Ofício e Memorando, informou que: a classificação do empreendimento é ATERRO SANITÁRIO de grande porte para Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Classe II; não há licença ambiental para recebimento de resíduos perigosos (Classe I); e não houve nenhuma fiscalização ou lavratura de procedimentos administrativos em face da BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (ev. 22).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os autos da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar suposta irregularidade na destinação de cinzas oriundas da incineração de resíduos de serviços de saúde.

Nesse sentido, a instrução processual logrou êxito em demonstrar a regularidade da destinação final dos resíduos de incineração. O que é enviado pela BIOTEC para a BASE FORTINS não são os RSS brutos

(potencialmente Classe I antes do tratamento), mas sim as cinzas resultantes do processo de incineração.

Outrossim, os laudos técnicos anexados, que obedecem ao rigor da normatização da ABNT (NBR 10004/2004, NBR 10005/2004 e NBR 10006/2004), são unânimes e conclusivos ao classificar as cinzas como Resíduo Classe II-B - Inerte. Uma vez reclassificado como inerte (Classe II-B), o resíduo deixa de ser perigoso (Classe I) e é apto a ser disposto em aterro sanitário licenciado para Classe II, tal como o operado pela BASE FORTINS.

Destarte, a informação crucial fornecida pelo órgão ambiental NATURATINS confirma que a BASE FORTINS opera com Licença de Operação que a autoriza a receber apenas resíduos Classe II e que não existe autorização para recebimento de resíduos Classe I, o que afasta, categoricamente, a irregularidade apontada na representação.

Portanto, as informações e documentos acostados aos autos (Laudos Técnicos, MTR, CDF, Licenças de Operação e manifestação do órgão ambiental) são plenamente satisfatórios e convergentes, sanando o objeto da Notícia de Fato. Não havendo indícios da prática de ilícito ambiental ou violação da legislação de resíduos sólidos.

Assim, o arquivamento é medida que se impõe por não haver outras medidas a serem tomadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Comunique-se a *i*. Ouvidoria do arquivamento e do prazo de dez dias para recurso (art. 5º, §1º, Res. 005/2018 CSMP).

Publique-se no DOE MPTO inteiro teor desta decisão.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920253 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0006879

Vistos e examinados,

Na situação em tela, trata-se de representação anônima recebida por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta de que o atendimento foi cessado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Nova Capital, no Município de Porto Nacional, no dia 03 de maio de 2025, das 19:00h às 19:38h. A unidade estaria lotada e a continuidade do atendimento não teria sido garantida.

Em análise aos autos, observa-se que a representação foi acolhida preliminarmente, tendo sido oficiado o Município de Porto Nacional para prestar esclarecimentos.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Saúde informou que a escala de plantão referente à data mencionada foi anexada, mas ressaltou que "não houve ocorrências atípicas ou extraordinárias registradas na Unidade de Pronto Atendimento da Nova Capital no dia 3 de maio de 2025"(ev. 13).

Afirmou, ainda, que os atendimentos transcorreram normalmente, dentro da rotina habitual da unidade, a qual mantém seu funcionamento regular durante 24 horas por dia. O Município anexou a escala de plantão de maio de 2025, que confirma a escala dos médicos citados na representação (Saulo de Tharso Mascarenhas, CRM: 3625, e Geovana Oliveira, CRM: 6376) para o Plantão Noturno (PN) do dia 03/05/2025 (19h às 7h).

Assim, a informação oficial prestada pelo Município de Porto Nacional nega a ocorrência da cessação do atendimento, afirmando a normalidade e regularidade dos serviços no dia e horário questionados.

Considerando tratar-se de manifestação anônima, inviável é a notificação do representante para eventual manifestação sobre a resposta encaminhada. Todavia, a fim de assegurar a ampla publicidade e permitir eventual complementação de provas, que seja dada publicidade no sistema INTEGRAR-e por dez dias para aquele, se quiser, se manifeste da resposta e junte aos autos provas dos aduzidos.

CONCLUSÃO

Assim, determino que se dê publicidade no sistema INTEGRAR-e por dez dias para este, se quiser, junte aos autos provas dos aduzidos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/11/2025 às 18:20:36

SIGN: d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/d75b72385be56bec9fae083c0886b4524ddc9302>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

